

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Serviço de Autuação de Proposições
e Matérias Legislativas
<u>SUG nº 8 de 2015</u>
Em <u>10/12/2015</u>



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Atue-se.
Sen. PAULO PAIM
PRES DA CDH

MEMO. nº. 0080/2015 – SCOM

Brasília, 7 de dezembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR PAULO PAIM

Assunto: Proposta de Ideia Legislativa

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência Proposta de Ideia Legislativa nº 44.945, sob o título de **“Apresentar projeto para inserir a previsão na Lei 11.091/2005 o RSC-Reconhecimento de Saberes e Competências dos TAEs”**, que alcançou, no período de 20/8/2015 a 23/11/2015, apoio superior a 20.000 manifestações individuais, conforme a ficha informativa em anexo.

Respeitosamente,

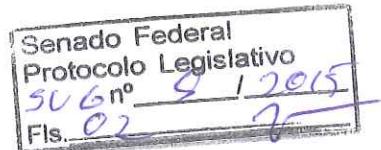
Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Secretaria de Comissões

Senado Federal
Protocolo Legislativo
<u>SUG nº 8 / 2015</u>
Fls. 01





ANEXO AO MEMORANDO Nº 0080/2015 – SCOM
- FICHA INFORMATIVA E RELAÇÃO DE APOIADORES -



ideias

Proponha a sua!

legislativas

Proposta n° 44.945

Ficha Informativa anexa ao Memorando n° 80 de 2015 da Secretaria de Comissões

DADOS FORNECIDOS PELO CIDADÃO PROPONENTE:

IDEIA CENTRAL:

Apresentar projeto para inserir a previsão na Lei 11.091/2005 o RSC-Reconhecimento de Saberes e Competências dos TAEs.

PROBLEMA:

Criar o Reconhecimento de Saberes e Competências para os servidores Técnico-Administrativos em Educação (RSC-TAE) das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação. Ressaltando que os servidores públicos: Técnicos-Administrativos em educação, hoje não tem, em sua legislação amparo no sentido de requerer RSC - Reconhecimento de Saberes e Competências. Tendo em vista que o CONIF encaminhou à SETEC os pedidos de que por eles fossem realizados GT's-Grupos de Trabalho, para efetivar discussão sobre o assunto, para que a Lei 11.091/2005 sofresse alterações, adicionado assim a possibilidade de ser o servidor reconhecido pelo seu saber e competências. Fato é que há a necessidade de colocarmos na mesa do legislativo para caminharmos no sentido de obter um ganho que será benéfico para que possamos cada dia mais, termos condições de capacitar e crescer na educação desse País.

EXPOSIÇÃO:

Inserir na Lei 11.091/2005 o RSC - Reconhecimento de Saberes e Competências para os Técnicos-Administrativos, tendo como ponto de partida as justificativas encaminhadas pela CONIF, quais sejam: - Considerando a especificidade das instituições federais de ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, que possuem natureza jurídica de autarquia e detém autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar; - Considerando, a atuação das instituições federais de ensino na condição de parte integrante de uma sociedade em constantes transformações e de atuarem na instância social da formação humana; - Considerando que o processo de ampliação na atuação das instituições federais de ensino trouxe novos componentes de gestão administrativo-pedagógica articulados ao processo institucional de expansão e de interiorização; Considerando a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal - PNDP, que visa à melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos; - Considerando o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que traz como princípio e diretriz as competências específicas decorrentes da dinâmica dos processos de pesquisa, de ensino, de extensão e de administração; - Considerando o teor do Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que traz como princípio e diretriz o reconhecimento do saber não instituído resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão; [...] Constatase a necessidade de criação do Reconhecimento de Saberes e Competências dos Técnico-administrativos em Educação (RSC-TAE), mediante a apresentação de

Senado Federal
Protocolo Legislativo
5v E nº 8-1 2015

Fls. 03





SENADO
FEDERAL



projeto de lei que possa incluir esta previsão na Lei nº 11.091/2005, bem como da proposta de regulamentação deste dispositivo legal.

IDENTIFICAÇÃO FORNECIDA PELO PROPONENTE

IRINEIA MARTINS DA SILVA

NASCIDO EM: 22/2/1981

UF: GO

ESCOLARIDADE: Ensino Superior

E-MAIL: IRINEIAOAB@GMAIL.COM

DADOS DE CONTROLE DO E-CIDADANIA:

DATA DA INCLUSÃO DA IDEIA: 17/8/2015

DATA DA PUBLICAÇÃO DA IDEIA: 20/8/2015

DATA DE ALCANCE DOS APOIOS NECESSÁRIOS: 23/11/2015

TOTAL DE APOIOS CONTABILIZADOS: superior a 20 mil

